



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1945467/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DE LOURDES GOMES LOPES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	58/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2021 e nos arts. 7<sup>º</sup> e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo n.<sup>º</sup> 23.553. /2014**, (doc. digital n.<sup>º</sup> 556842/2024, fl. 6 TC), que concedeu o benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntariamente por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA DE LOURDES GOMES LOPES**, portadora do RG nº 529737/SSP/MT e do CPF nº 186.007.431-68, servidora efetiva no cargo de **ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 E-10**, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 1 Mês de tempo total de contribuição, lotada na **POLICIA JUDICIARIA CIVIL**, município de **CUIABA/MT**.



## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O **Ato Administrativo n.<sup>o</sup> 23.553/2014**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11/11/2014, (fl. 7 TC), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Parecer Jurídico e do Controle Interno, (fls. 18 a 20 e 24 TC), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);
  - O valor do benefício informado nos autos é de R\$ 11.107,53, encontra-se dentro da legalidade, (fl. 16 TC).
  - Consta nos autos declaração que a beneficiária não acumula ilegalmente cargo público, de acordo com os preceitos do art 37, incisos XVI da Constituição da Republica/88, (fl. 21 TC).

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.<sup>o</sup> 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

- a) O Registro do **Ato Administrativo n.<sup>o</sup> 23.553/2014**;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 25 de março de 2025

---

**SUELY JANE DE AMORIM**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA